



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202300031006995

Nome: DIRETORIA TÉCNICA

Assunto: Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço Global). Registro de preços para eventual contratação de empresas especializadas em locação de sistema de vídeo monitoramento de imagem em nuvem 24 horas, através de câmeras de vigilância, dotadas com inteligência artificial, recursos de vídeo analíticos em nuvem, incluído o fornecimento de materiais, internet, equipamentos e instalação, manutenção corretiva e preventiva, para atender as necessidades da AGEHAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 823/2023

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Edital. Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço Global). Registro de preços para eventual contratação de empresas especializadas em locação de sistema de vídeo monitoramento de imagem em nuvem 24 horas, através de câmeras de vigilância, dotadas com inteligência artificial, recursos de vídeo analíticos em nuvem, incluído o fornecimento de materiais, internet, equipamentos e instalação, manutenção corretiva e preventiva, para atender as necessidades da AGEHAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP), tipo menor preço global**, em curso nesta Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), que instrumentaliza a eventual contratação de empresas especializadas em locação de sistema de vídeo monitoramento de imagem em nuvem 24 horas, através de câmeras de vigilância, dotadas com inteligência artificial, recursos de vídeo analíticos em nuvem, incluído o fornecimento de materiais, internet, equipamentos e instalação, manutenção corretiva e preventiva, para atender as necessidades da AGEHAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência (52287589), Anexo I do Edital, via Sistema de Registro de Preços (SRP) cujo valor total estimado relativo ao somatório de todos os itens corresponde a **R\$ 21.254.400,00 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para a entrega dos serviços.

1.2. Os autos foram impulsionados pela Gerência Administrativa (GERAD) por meio do Estudo Técnico Preliminar nº 25/2023 – AGEHAB/GERAD (52274210) e Termo de Referência (52287589), ambos encaminhados à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ACPL), acompanhados da Requisição de Despesa nº 33/2023 - AGEHAB/GERAD (52288679), devidamente assinada pelo Diretor Administrativo da AGEHAB.

1.3. A Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por meio do DESPACHO Nº 1349/2023/AGEHAB/ASCPL-20031 (53075509), solicita análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2023, Tipo “Menor Preço” e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.4. Feitas essas considerações, a primeira observação e anotação recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	Identificação do documento (ID)
Estudo Técnico Preliminar 25	52274210
Orçamento banco de preços	52276181

Orçamento comprasnet	52276258
Proposta Comercial - Acesso Portaria Remota	52276357
Proposta Comercial - New Line Tecnologia	52276416
Termo de Referência	52287589
Requisição de Despesa 33	52288679
Despacho 408/2023 GERAD	52468675
Planilha Tabela Mercadológica	52471337
Despacho nº 1621/2023 DIRAD	52630404
Convite (Termo de Participação Modelo)	52653256
Aviso	52653519
Publicação do Convite no DOE	52754212
Publicação do Convite no sítio da AGEHAB	52754282
Despacho nº 1665/2023 DIRAD	52878005
Despacho nº 1348/2023 ASCPL	53075138
Minuta de Edital	53075448
Despacho nº 1349/2023 ASCPL	53075509
Deliberação da Diretoria Executiva nº 158/2023 SESPRES	53189817

1.5. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.1.1. A presente análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Acesso à Informação - Informações Gerais - Legislação Aplicável.

2.2. DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA

2.2.1. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei nº 13.303/2016.

2.2.2. Ressalta-se que, com o advento da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, que aprovou o Regulamento da Modalidade de Licitação denominada Pregão (Regulamento Estadual do Pregão), nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás, conforme Anexo Único do referido ato normativo.

2.2.3. Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, a Lei n.º 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria.

2.2.4. Nesse sentido, importante destacar o que dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

2.2.5. Também o artigo 12 do RILCC – AGEHAB, prevê os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

2.2.6. Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do art. 1º, do referido ordenamento como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

2.2.7. O Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020 prevê em seu art. 1.º, § 2.º que *“As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.”*

2.2.8. O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão, foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto n.º 9.666/2020, e em seu art. 1.º dispõe que: *“Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.”*

2.2.9. Também o artigo 3º do Regulamento Estadual traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

Art. 3.º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

(...)

II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

2.2.10. Considerando que o certame em tela tem por finalidade a *“contratação de empresas especializadas em locação de sistema de vídeo monitoramento de imagem em nuvem 24 horas, através de câmeras de vigilância, dotadas com inteligência artificial, recursos de vídeo analíticos em nuvem, incluído o fornecimento de materiais, internet, equipamentos e instalação, manutenção corretiva e preventiva, para atender as necessidades da AGEHAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital”*, via Sistema de Registro de Preços, denota-se o acerto no emprego da modalidade pregão para realização da presente licitação, visto que o objeto a ser licitado não exige habilidade especial para sua execução.

2.2.11. A partir disso, dispara a apreciação para os documentos que instruíram os autos até o presente momento.

2.3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.3.1. O Sistema de Registro de Preço (SRP) consiste em um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. No sistema de registro de preços, o intuito é realizar uma licitação, mediante concorrência ou pregão, para registrar em ata os preços de diversos itens (bens ou serviços), apresentados pelos licitantes vencedores, que poderão ser adquiridos pela Administração, dentro de determinado prazo, na medida de sua necessidade.

2.3.2. Marçal Justen Filho^[1] discorre acerca do sistema nos seguintes termos: "**O pregão é uma modalidade de licitação, enquanto o registro de preços é um sistema de contratações**". Dessa forma, tem-se que, enquanto o pregão gera um único contrato (ainda que a execução possa ser continuada), o registro de preços propicia uma série de contratações.

2.3.3. Contudo, isso não significa que a Administração Pública fica obrigada a adquirir/contratar todos os objetos do procedimento licitatório. Pelo contrário, a Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento obrigacional vinculativo, com característica de compromisso futuro, de forma que o licitante vencedor, ao assiná-la, compromete-se a fornecer o objeto que lhe for adjudicado, pelo preço registrado, caso seja necessário. Assim, tal prática cria mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, sendo somente uma possibilidade de futura aquisição.

2.3.4. Tem-se que o Sistema de Registro de Preços – por não necessitar de recurso orçamentário prévio – permite maior flexibilidade e agilidade ao gestor público, pois a licitação é realizada com antecedência e, após a finalização do procedimento, aguarda-se apenas a dotação orçamentária para efetivação da contratação.

2.3.5. O Sistema de Registro de Preços representa o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É precedido de licitação, realizada nas modalidades de concorrência ou pregão. O preço registrado na Ata e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços ou a qualquer outro órgão ou entidade da administração, mesmo que não tenha participado do certame licitatório.

2.3.6. Ainda podemos destacar que o registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.

2.3.7. Portanto, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

2.3.8. Assim sendo, o registro de preços é o instrumento destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, comprometendo-se a oferecer por preço unitário o objeto licitado de acordo com a necessidade, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme artigo 106, VI, do RILCC/AGEHAB.

2.3.9. É de bom alvitre reforçar que a AGEHAB é uma sociedade de economia mista, logo, é regida pela Lei das Estatais, cujo Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 63, inciso III e art. 66 do alusivo diploma legal:

Art. 63. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por esta Lei:

(...)

III - sistema de registro de preços;

Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei **reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo** e pelas seguintes disposições:

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - definição da validade do registro;

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições. (g. n.)

2.3.10. Nesse caminho, ocorreu a adoção do Sistema de Registro de Preços pela AGEHAB, que também encontra regulamentação nos artigos 102 e seguintes do RILCC/ AGEHAB, vejamos:

Art. 102. As contratações de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas deverão, preferencialmente, ser realizadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, nos termos dispostos neste Regulamento.

Art. 103. O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, quando:

I. Pelas características do bem, obra ou serviço e da demanda da AGEHAB houver necessidade de contratações frequentes;

II. For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III. For conveniente a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV. Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Agência. (g. n.)

2.3.11. Entretanto, a fonte dos recursos que fará frente ao procedimento licitatório é que determinará a legislação aplicável. No presente caso, a fonte do recurso será estadual, portanto, deverão ser observadas a legislação estadual e o RILCC/AGEHAB.

2.4. DA FASE PREPARATÓRIA

2.4.1. Em primeiro plano, quanto a observância da **regularidade da fase preparatória da contratação**, é necessária a análise dos atos do procedimento com base nos arts. 13 e seguintes do RILCC/AGEHAB.

2.4.2. Assim, observa-se a juntada aos autos do Estudo Técnico Preliminar nº 25/2023 – AGEHAB/GERAD (52274210), que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas, conforme preconiza o inciso I, do art. 15 do RILCC/AGEHAB, e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.4.3. Verifica-se, ainda, que o Termo de Referência (52287589) foi devidamente juntado ao processo pela área interessada, em conformidade com o disposto no art. 15 e inciso III do RILCC/AGEHAB.

2.4.4. Compete ao solicitante (unidade requisitante), justificar os motivos pelos quais os bens e serviços a serem adquiridos são indispensáveis para a Administração Pública. A justificativa ou motivo da contratação, é indispensável e é elemento componente do ato administrativo, que faz parte da fase primária de germinação do certame.

2.4.5. A justificativa do processo licitatório é o primeiro filtro de legalidade e conveniência de uma licitação. É neste momento que a Administração vai dizer os motivos que tornam aquela contratação tão necessária que justificam o dispêndio de recursos públicos. Vejamos o que dispõe o inciso I, do art. 3º, da [Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 \(Lei Geral do Pregão\)](#):

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

[...]

III - **dos autos do procedimento constarão a justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e (g. n.)

2.4.6. Assim sendo, as **justificativas da contratação** e do prazo de duração do contrato consubstanciadas no Termo de Referência (52287589), estão expressos nos seguintes termos:

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O vídeo monitoramento é uma operação desenvolvida por um conjunto de equipamentos eletrônicos que fazem a captura de imagens e as transmitem, em tempo real para uma nuvem contratada pela licitante e compartilhada em tempo real, com o intuito de serem gerenciadas, com as centrais de monitoramento, que deverão ser montadas na AGEHAB pela empresa vencedora deste certame. Sendo assim, o vídeo monitoramento pode ser realizado tanto no local quanto remotamente, por meio de uma central de monitoramento.

5.2. Essa prática viabiliza a vigilância eletrônica de vários locais ao mesmo tempo com um número reduzido de operadores. Entre os mais variados recursos de segurança eletrônica, o videomonitoramento é um dos que mais se desenvolve e aprimora devido às novas tecnologias existentes.

5.3. Entre os principais benefícios pode-se destacar o controle em tempo real, acesso aos registros ocorridos e a inibição de furtos e roubos, nos canteiros de obras geridos pela AGEHAB.

2.4.7. O Termo de Referência (52287589) estabelece em seu item 13, que a validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação da referida ata, estando portanto, em conformidade com o que estabelece o inciso VI do artigo 106 do RILCC/AGEHAB.

2.4.8. Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do RILCC/AGEHAB, vejamos:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

2.4.9. De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi formalizado por meio do Despacho nº 408/2023/AGEHAB/GERAD (52468675), bem como no Estudo Técnico Preliminar nº 25/2023 – AGEHAB/GERAD (52274210), conforme exigência da **alínea "a"**.

2.4.10. Quanto a aprovação da autoridade competente para início do processo, consta dos autos Requisição de Despesa nº 33/2023 (52288679), com assinatura eletrônica do Diretor Administrativo e da Gerente, assim como Deliberação da Diretoria Executiva nº 158/2023 - AGEHAB (53189817), no qual o Presidente da AGEHAB autoriza expressamente a deflagração do presente processo administrativo, atendendo assim ao disposto na **alínea "b"**.

2.4.11. A **alínea "c"** foi atendida com a juntada do Termo de Referência (52287589) ao processo. Quanto a isso, **vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do**

Termo de Referência são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) a análise de tais aspectos.

2.4.12. A estimativa do valor da contratação, evidenciada através da Planilha Tabela Mercadológica (52471337), foi obtida através da média de preços de cotações de mercado, conforme orçamentos e consultas juntados ao processo e relacionados na planilha em referência, em atendimento ao que dispõe a **alínea "d"**.

2.4.13. Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela Gerência Administrativa (GERAD) está em consonância com o disposto no artigo 30 do RILCC/AGEHAB, o qual, convenientemente, cita-se:

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;

II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2.4.14. Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o artigo 31 da Lei 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.4.15. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.4.16. Quanto a indicação dos recursos orçamentários, **conforme exigido pela alínea "e"**, cumpre ressaltar que por se tratar de **Sistema de Registro de Preços**, não será necessária a indicação de previsão de recursos orçamentários, conforme art. 107, § 2.º do RILCC da AGEHAB, nesse sentido verifica-se constar no item 27 do Termo de Referência (52287589), que as despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta de Recursos Próprios e serão oportunamente especificados pelo Setor Financeiro da AGEHAB.

2.4.17. Em momento oportuno, é necessário que se faça a juntada da Solicitação de Aquisição no Sistema Comprasnet e a manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração (SEAD). **Tais documentos deverão ser providenciados, obrigatoriamente, antes da publicação do edital.**

2.4.18. Quanto à juntada do Projeto Executivo, nos termos da **alínea "f"**, por se tratar de *"contratação de empresas especializadas em locação de sistema de vídeo monitoramento de imagem em nuvem 24 horas, através de câmeras de vigilância, dotadas com inteligência artificial, recursos de vídeos analíticos em nuvem, incluídos o fornecimento de materiais, internet, equipamentos e instalação, manutenção corretiva e preventiva, para atender as necessidades da AGEHAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital"*, **não será necessária sua elaboração**, visto que o documento em questão, assim como o projeto básico, integram a fase interna de uma licitação quando o objeto a ser contratado se tratar de uma obra ou de um serviço de engenharia.

2.4.19. O critério de julgamento foi definido no item 1.2 do Edital (53075448) e 18.4 do Termo de Referência (52287589), como sendo o de **menor preço global**, igualmente, o regime de execução, está especificado no item 9 do Termo de Referência (52287589), atendendo desta feita a **alínea "g"**.

2.4.20. Sobre o critério de julgamento, de acordo com o inciso III do artigo 5º do RILCC/AGEHAB, as licitações e contratos devem, sempre que possível, ter seu objeto parcelado, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de

economia de escala. Em caso de impossibilidade do parcelamento, este deve ser devidamente justificado, nos termos do inciso VII, do artigo 17 do RILCC/AGEHAB.

2.4.21. O Item 9 do Estudo Técnico Preliminar nº 25/2023 – AGEHAB/GERAD (52274210) contém as justificativas para o não parcelamento da solução, conforme se extrai do referido documento:

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Optou-se pelo não parcelamento do objeto por ser tecnicamente inviável em razão de se tratar de um único item. Assim, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, posto se tratar de aquisição como a solução como um todo.

9.2. Ressalta-se ainda que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade

2.4.22. Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos pelos Itens 20 e 21 do Termo de Referência (52287589), e nos Itens 25 e 26 do Edital (53075448) e replicadas nas Cláusulas Oitava e Nona do Contrato (53075448 - Anexo XI), atendendo, portanto, ao disposto na **alínea “h”**. Vale registrar que a Ata de Registro de Preço (53075448 - Anexo X) também define as obrigações do fornecedor (Cláusula Quarta) e as obrigações e responsabilidades da AGEHAB (Cláusula Quinta).

2.4.23. A elaboração da minuta do instrumento convocatório e seus anexos (53075448), requisito previsto na **alínea “i”**, foram devidamente elaboradas pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ACPL) da AGEHAB e encaminhadas a este departamento jurídico para análise.

2.4.24. Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e seus anexos pela Assessoria Jurídica (ASJUR) da AGEHAB, em obediência à **alínea “j”**, está sendo atendido por meio do presente opinativo.

2.4.25. Oportunamente, ressalta que, em atendimento ao disposto no artigo 104, I do RILCC/AGEHAB, foi feita a publicação do Aviso (Convite às Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista para participação) quanto à pretensão da AGEHAB em instituir um Sistema de Registro de Preços - conforme consta no DOE de nº 24.141 de 11 de outubro de 2023 (52754212), assim como junto ao sítio da AGEHAB (52754282), contudo, nos termos do DESPACHO Nº 1348/2023/AGEHAB/ASCPL-20031 (53075138), transcorrido o prazo concedido, não houve manifestação de interessados na participação.

2.4.26. Deste modo, objetivando resguardar as formalidades exigida para o processo licitatório, verifica-se que os autos foram instruídos com as seguintes documentos, em cumprimento aos itens acima analisados:

EXIGÊNCIAS DO RILCC/AGEHAB	DOCUMENTOS
Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documento:	
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	- Despacho nº 408/2023/AGEHAB/GERAD (52468675) - Estudo Técnico Preliminar nº 25/2023 – AGEHAB/GERAD (52274210)
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	- Requisição de Despesa nº 33/2023 (52288679) - Deliberação da Diretoria Executiva nº 158/2023 - AGEHAB (53189817)
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	Estudo Técnico Preliminar 25 (52274210)
	Termo de Referência (52287589)
	Requisição de Despesa 33 (52288679)
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;	Orçamentos (52276357 e 52276416) Pesquisa de itens de produto - COMPRASNET (52276258) Banco de Preços (52276181) Precificação (52471337)
e) indicação dos recursos orçamentários;	Dispensada nos termos do art. 107, § 2º do RILCC da AGEHAB.
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;	Não se aplica
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	Item 1.2 do Edital (53075448) Item 9 e 18.4 do Termo de Referência (52287589)

h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	Itens 20 e 21 do Termo de Referência (52287589) Itens 25 e 26 do Edital (53075448) Cláusulas oitava e nona do Contrato (53075448 - Anexo XI) Cláusulas Quarta e Quinta da Ata de Registro de Preço (53075448 - Anexo X)
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Minuta de Edital (53075448) Minuta de Ata de Registros de Preços (53075448 Anexo X) Minuta de Contrato (53075448 Anexo XI)
j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.	Parecer Jurídico AGEHAB/ASJUR Nº 823/2023 (53430132)

2.4.27. Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no artigo 8º do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o artigo 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

2.4.28. **Ressalta-se que ainda não foi anexada aos autos a portaria que designou o pregoeiro e sua equipe de apoio, em observância ao artigo 21, parágrafo único, alínea "b" do RILCC/AGEHAB, cujo documento, obrigatoriamente, deverá ser anexado oportunamente.**

2.4.29. O artigo 34 da Lei nº 13.303/2016 dispõe que o **valor estimado do contrato** a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista **será sigiloso**. O RILCC/AGEHAB também estabelece em seu artigo 31 e parágrafos que "[o] valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à AGEHAB, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas".

2.4.30. **Assim, considerando a divulgação do valor estimado da aquisição no Item 1. Do Objeto, no Edital, torna-se necessária a apresentação da respectiva justificativa, conforme exigência do artigo 31 do RILCC/AGEHAB.**

2.4.31. Cumpre ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado, nos moldes do artigo 34, § 3º, da Lei nº 13.303/2016.

2.5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.5.1. No que se refere à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, verifica-se que o item 3 do Edital, prevê as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Apesar do item em referência mencionar a existência de "Cota Reservada para o Lote 02" às empresas enquadradas na condição de "Microempresa - ME" ou "Empresa de Pequeno Porte - EPP", não existe no objeto do Edital, a menção quanto a existência de um "lote 02", sua descrição, ou mesmo seu quantitativo.

2.5.2. O Item 3 do Edital tampouco menciona a possibilidade de subcontratação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou as condições da pretensa reserva de cota à ME e EPP, restando assim prejudicado o cumprimento do disposto no art. 10 da Lei Estadual n.º 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 47, 48 e 49).

2.5.3. Nesse sentido, recomenda-se que sejam apresentados esclarecimentos/correções quanto a existência da "Reserva de Cotas para o Lote 02" e suas condições ou ainda, que se apresente justificativa para o não atendimento das disposições acima mencionadas, tendo em vista que a Lei das Estatais em seu at. 28, § 1º dispõe que se aplicam às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos [arts. 42 a 49](#) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a respectiva correção na minuta do Edital.

2.5.4. Nesse caso específico, por se tratar de lote único, não sendo possível o parcelamento da solução, conforme justificado no item 9 dos Estudos Técnicos Preliminares, id. (52274210), não será viável a reserva de cotas para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

2.6. DA MINUTA DE EDITAL

2.6.1. As adequações sugeridas no Termo de Referência devem ser repetidas na Minuta de Edital, mantendo-se a homogeneidade do procedimento licitatório.

2.6.2. Quanto à análise da minuta do edital (53075448), observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no artigo 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), de acordo com o quadro abaixo:

EXIGÊNCIAS DO RILCC/AGEHAB	OBSERVADO NA MINUTA DO EDITAL
Art. 32. O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	PREÂMBULO; Item 2. DO LOCAL, DATA E HORA
I. O objeto da licitação;	Item 1. DO OBJETO
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	PREÂMBULO e Item 2
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	PREÂMBULO/Item 7.1 e 8.1 (modo de disputa); Item 7. DA FASE DE LANCES (critérios de classificação e lances); Item 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (apresentação de propostas);
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e 8.12
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Item 1. DO OBJETO Item 5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 9. DA HABILITAÇÃO
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica
X. O prazo de validade da proposta;	Item 5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (5.5, "e")
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Item 11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Item 10. DOS RECURSOS
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS Item 13. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Item 14. DO PRAZO MÍNIMO DE MONITORAMENTO Item 18. DAS REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Item 17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE - ver recomendação
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	FACULTATIVO
§ 1º. Integram o instrumento convocatório, como anexos:	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	ANEXO I
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	ANEXO XI
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	NÃO SE APLICA
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	NÃO TEM

2.6.3. Ainda, o RILCC/AGEHAB, especificamente no artigo 106, relaciona as exigências mínimas para instrumento convocatório para registro de preços, as quais foram individualmente verificadas no referido documento e relacionadas na tabela abaixo:

EXIGÊNCIAS DO RILCC/AGEHAB	OBSERVADO NA MINUTA DO EDITAL
-----------------------------------	--------------------------------------

Art. 106. O instrumento convocatório para registro de preços observará o disposto neste Regulamento, e contemplará, no mínimo:	
I. A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;	Item 1. DO OBJETO
II. Estimativa de quantidades a serem adquiridas por todas as unidades participantes;	Item 1. DO OBJETO
III. Estimativa de quantidades prevista para aquisição pelos aderentes, se assim admitido, limitada a cinco vezes o quantitativo total fixado para o gerenciador e participantes;	Não consta - Ver recomendação
IV. Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;	Item 1. DO OBJETO
V. Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características de pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;	- Item 12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS - Item 13. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Item 14. DO PRAZO MÍNIMO DE MONITORAMENTO - Item 17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE - Item 18. DAS REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO
VI. Prazo de validade do registro de preço, limitada a 12 (doze) meses;	Item 1.3 Item 20, subitem 20.4
VII. Os participantes do registro de preço;	
VIII. Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;	- Sem modelo de planilhas de custo - Minuta de Contrato Anexo XI
IX. Penalidades por descumprimento das condições fixadas na ata de registro de preço e nos contratos; e	Item 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
X. Minuta da ata de registro de preços como anexo.	ANEXO X

2.6.4. Finda a análise da minuta do edital (53075448), observa-se que o instrumento convocatório está consonante com os ditames legais aplicáveis, ressalvadas as recomendações abaixo.

2.7. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.7.1. Quanto à minuta da Ata de Registro de Preços (53075448, Anexo X) verifica-se que está em consonância com o Edital do certame licitatório, definindo o objeto e seus elementos característicos; os preços que serão registrados; a vigência da Ata (12 meses); as condições da Ata; as obrigações do prestador e da AGEHAB; o prazo, o local e a forma de entrega; as condições para contratação; as condições de pagamento e reajuste; os recursos orçamentários; as penalidades, as formas de alteração dos preços registrados; as hipóteses de cancelamento de registro e do gerenciamento da Ata.

2.8. DA MINUTA DO CONTRATO

2.8.1. Quanto à Minuta do Contrato - Anexo XI da Minuta de Edital (53075448), dispõe o artigo 132 do RILCC/AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no artigo 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da lei com as cláusulas da minuta do contrato anexada aos autos, pondera-se:

EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.303/2016	OBSERVADO NA MINUTA DO CONTRATO
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei.	
I - o objeto e seus elementos característicos;	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO - Ver recomendação CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização	CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO - ver recomendações
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	FACULTATIVO
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	DO FUNDAMENTO LEGAL
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	ITEM 8.1.10 DA CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
X - matriz de riscos.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

2.8.2. Ao ensejo, reitera-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. Quanto à Minuta do Edital:

3.1.1. Recomenda-se excluir do Quadro previsto no ITEM 1 - DO OBJETO, subitem 1.1 a coluna referente a QUANTIDADE MENSAL, tendo em vista que poderá ocorrer interpretação dúbia quanto à quantidade de KITS por Município, e ainda tendo em vista que já consta na última coluna o valor anual estimado.

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE MUNICÍPIOS	QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	R\$ UNITÁRIO POR KIT	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL ANUAL
1	O "KIT" de sistema de vídeo monitoramento será composto por: (...)	246	12 ou 01 KIT por Município/empreendimento	MÊS	R\$ 7.200,00	1.771.200,00	R\$ 21.254.400,00

3.1.2. Recomenda-se inserir no Edital, no item 1:

x.x. Os valores incluem todos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros, indenizações e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato e dos serviços, os materiais, os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa CONTRATADA;

x.x. Os KITS" de sistema de vídeo monitoramento em cada unidade terá duração mínima de 6 meses, e será solicitado conforme demanda, podendo se estender até o fim do contrato.

x.x. De acordo com o Estudo Técnico realizado pela AGEHAB o número de cidades poderá sofrer alteração de acordo com a demanda, bem como, em uma cidade poderão ser demandados mais de 1 (um) KIT's, limitado ao número total da ATA de Registro de Preço.

x.x. **Para padronização de valores na sessão do pregão eletrônico - SRP, as propostas cadastradas e os lances devem ser dados, considerando o ISS (Imposto Sobre Serviço) com alíquota de 5%, independente da localização do local da prestação de serviço. Na ocasião da contratação, o valor será calculado de acordo com o ISS aplicado para cada município onde o serviço for prestado.**

x.x. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores contidos, não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros à AGEHAB, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados com quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

x.x. A AGEHAB não pagará taxa de instalação e tampouco de mudança de endereço, devendo este custo ser incluído no valor mensal da locação dos equipamentos e softwares e todos demais insumos necessários para transmissão dos dados e o perfeito monitoramento e armazenamento das imagens.

x.x. Fica a Contratante isento de responsabilidade por danos causados aos equipamentos por qualquer motivo que seja, entre eles queima por descarga elétrica, curto circuito da rede, etc;

x.x. A potência consumida dos equipamentos eletrônicos por parte da AGEHAB será de aproximadamente 150W (cento que cinquenta), sendo que não se responsabilizará pela interrupção na comunicação digital, quando da falta de energia;

x.x. Será obrigatório a Contratada o fornecimento à AGEHAB de link de internet de capacidade mínima 100 (cem) megas;

x.x. Em nenhuma hipótese, a AGEHAB se responsabilizará por possíveis interrupções na comunicação digital em decorrência de falhas no link, fornecido pela operadora, bem como paradas operacionais para a manutenção ou implantação de projetos internos ou qualquer outro motivo de falta de internet;

x.x. A utilização do sítio e o COMPARTILHAMENTO de itens de INFRAESTRUTURA não poderão, em hipótese alguma, comprometer o atendimento pelas Partes, dos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecido pelos órgãos competentes, bem como de obrigações associadas às concessões expedidas pelo poder concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços.

3.1.3. **Recomenda-se** inserir no item 17 do Edital, as condições de reajuste do contrato, uma vez que o item 15.2 deixa expressa a possibilidade de prorrogação do contrato.

3.1.4. **Recomenda-se** que, onde consta a indicação do tipo de licitação por "menor preço" seja adequado a "menor preço global" conforme Termo de Referência.

3.1.5. **Recomenda-se** a correção do ITEM 3 do Edital, subitens 3.1.4 e 3.1.5 tendo em vista que a licitação possui Lote único e não haverá reserva de cotas para ME e EPP, conforme justificativa aposta no item 9 dos Estudos Técnicos Preliminares, id. (52274210).

3.1.6. **Recomenda-se** inserir no Edital a estimativa de quantidades prevista para aquisição pelos aderentes, se assim admitido, limitada a cinco vezes o quantitativo total fixado para o gerenciador e participantes;

3.2. **Quanto à Minuta do Contrato:**

3.2.1. Incluir na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO, os seguintes itens:

1.2. A forma de execução do objeto e as especificações detalhadas dos equipamentos encontram-se definidas no item 9 do Termo de Referência.

1.3. A potência consumida dos equipamentos eletrônicos por parte da AGEHAB será de aproximadamente 150W (cento que cinquenta), sendo que não se responsabilizará pela interrupção na comunicação digital, quando da falta de energia;

1.4. Será obrigatório a Contratada o fornecimento à AGEHAB de link de internet de capacidade mínima 100 (cem) megas;

1.5. Em nenhuma hipótese, a AGEHAB se responsabilizará por possíveis interrupções na comunicação digital em decorrência de falhas no link, fornecido pela operadora, bem como paradas operacionais para a manutenção ou implantação de projetos internos ou qualquer outro motivo de falta de internet;

1.6. A utilização do sítio e o COMPARTILHAMENTO de itens de INFRAESTRUTURA não poderão, em hipótese alguma, comprometer o atendimento pelas Partes, dos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecido pelos órgãos competentes, bem como de obrigações associadas às concessões expedidas pelo poder concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços.

1.7. A Contratante não se responsabiliza por danos causados aos equipamentos por qualquer motivo que seja, entre eles queima por descarga elétrica, curto circuito da rede, etc;

3.2.2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS: fazer as alterações no item 2.2 conforme transcrito abaixo:

DE:

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como transporte, alimentação, diárias, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

PARA:

2.2. Os valores acima incluem todos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros, indenizações e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato e dos serviços, os materiais, os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa CONTRATADA;

Acrescentar os seguintes itens:

2.5 A taxa de instalação e de mudança de endereço está incluída no valor mensal da locação dos equipamentos e softwares, bem como todos os demais insumos necessários para transmissão dos dados e o perfeito monitoramento e armazenamento das imagens.

3.2.3. CLÁUSULA QUARTA: corrigir erro material no título da referida cláusula (DO PRAZO DE INSTALAÇÃO).

3.2.4. **Recomenda-se** inserir na Cláusula Sexta, as condições de reajuste contratual, uma vez que o item 3.2 deixa expressa a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato.

3.3. **DEMAIS RECOMENDAÇÕES:**

3.3.1. **Recomenda-se** que os autos sejam encaminhados à Diretoria Técnica - DITEC, para que se manifeste sobre o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 25/2023 - AGEHAB/GERAD-20049 (52274210) e Termo de Referência (52287589), informando se os requisitos e especificações ali inseridos representam solução adequada às necessidades deste Órgão e também em atendimento ao disposto no DESPACHO Nº 408/2023/AGEHAB/GERAD-20049 (52468675).

3.3.2. **Recomenda-se** que se faça a juntada da Solicitação de Aquisição no Sistema Comprasnet e a manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração (SEAD). **Tais documentos deverão ser providenciados, obrigatoriamente, antes da publicação do edital.**

3.3.3. **Recomenda-se** que se que a Gerência Administrativa apresente justificativa para o não atendimento das disposições constantes dos [arts. 42](#) a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.4. **Recomenda-se** que antes da formalização dos contratos, seja feita a indicação de recursos orçamentários, pela Diretoria Financeira - DIFIN/GEFIN, conforme § 2º do art. 107 do RILCC da AGEHAB.

3.3.5. **Recomenda-se** que seja anexada, pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ACPL) da AGEHAB, a **justificativa para a divulgação do valor estimado** do objeto da licitação em tela, conforme determina o artigo 31 do RILCC/AGEHAB.

3.3.6. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste processo administrativo, arrolados no parágrafo único do artigo 21 do RILCC/AGEHAB, mormente, quanto ao **ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.**

3.3.7. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos artigos 35, 36 e 104, § 2º (referente ao extrato da Ata de Registro de Preços), todos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

3.3.8. **Recomenda-se** que os Preços Registrados com a indicação dos fornecedores, seja divulgado no sítio eletrônico da AGEHAB, permanecendo disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em atendimento ao disposto no art. 109, inciso II do RILCC da AGEHAB.

3.3.9. **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) e no sítio eletrônico da AGEHAB, devendo ser observado para a publicidade do Edital o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme inciso I do artigo 4º da [Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 \(Lei Geral do Pregão\)](#).

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e seus anexos (53075448), sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.

4.3. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia, mediante assinatura, desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos** à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ACPL) para as providências cabíveis.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 8ª. ed., São Paulo: Dialética, 2008.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, 10 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JULYANA MASAE KUNIYOSHI SAGAWA, Procurador (a)**, em 10/11/2023, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 10/11/2023, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53430132** e o código CRC **3AB38C9F**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202300031006995



SEI 53430132